



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

## **Prestação de Contas**

**2021**

**ITEM 31 – Lei que instituiu a verba de gabinete e a relação dos vereadores que a receberam com seus respectivos valores.**



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL

XI – divulgação da atividade parlamentar, através de veículos com equipamento de som, telões, sites da internet, rádio e outros meios de comunicação;

XII – pesquisas, sendo vedada a pesquisa eleitoral.

**Art. 3º** - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil reais e quinhentos reais), sendo fixada no início de cada sessão através de Portaria, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo primeiro – a cota mensal indenizatória será creditada em favor do parlamentar que a solicitar ao Presidente, após a apresentação das notas fiscais e recibos das despesas competentes e relativas ao mês.

Parágrafo segundo – a apresentação das notas fiscais e recibos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita ao Presidente até o último dia do mês.

**Art. 4º.** Não será deferido o pagamento de despesas:

I – que tenham o pagamento parcelado, admitindo-se apenas as de pagamento a vista;

II – cujo relatório contenha rasuras; esteja sem a assinatura do(a) Vereador(a); não esteja devidamente preenchido; não esteja acompanhado de documentos hábeis; não esteja de acordo com as normas legais e praxis contábil e financeira.

**Art. 5º.** Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar fará jus, ainda, a usufruir em prol das suas atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem manejados pela Câmara Municipal de Marechal Deodoro, dos seguintes benefícios e vantagens:

I – ter à sua disposição e de seu gabinete até dois veículos;

II - ter a sua disposição, mensalmente, cota de combustível para abastecimento de veículos.

**Art. 6º.** Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

**Art. 7º.** As contratações, serviços e aquisições realizadas com recursos de que trata esta Lei, a exceção das decorrentes de licitação específica e global a ser levada a efeito pela Câmara Municipal de Marechal Deodoro, serão de exclusiva responsabilidade do(a) parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 8º.** Os casos não previstos serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

**Art. 9º.** As despesas de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento, suplementando-se se necessário.




Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL

**Art. 10º.** Esta lei ficará suspensa temporariamente no caso de surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais que inviabilizem o pagamento da totalidade ou de parte das despesas dela decorrentes.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se, expressamente, todas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 859/2005 e 927/2007.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 19 de setembro de 2013.

  
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA  
PRESIDENTE



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL /2021**

VEREADORES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA	2.032,60	3.355,43	3.434,63	3.318,06	3.472,80	0,00	3.430,15	1.906,11	1.897,07	1.897,27	1.899,17	1.500,00
MARCELO CALDAS NUNES	4.301,52	4.651,01	4.336,84	4.330,16	4.314,89	4.275,27	4.200,00	4.723,73	4.345,69	2.837,47	2.876,55	0,00
JORGE AFFONSO BARROS DE MELO	1.653,81	7.300,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	4.000,00	6.500,00
AUGUSTO JORGE GRANJEIRO	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	2.550,00
JOSE WAGNER COSTA DA SILVA	2.572,99	2.574,53	2.572,99	2.572,99	2.572,99	2.572,99	2.572,99	2.577,99	2.577,99	2.577,99	2.500,00	2.400,00
EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	1.470,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
RICARDO FRANSCISCO BRITO DA SILVA	2.170,00	2.127,61	2.126,24	2.126,24	2.126,24	0,00	2.126,24	2.128,79	2.126,23	2.126,23	0,00	2.129,15
NILSON DO NASCIMENTO SANTOS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	2.000,00
YURI CORTEZ MENEZES	0,00	2.000,00	2.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
EDNALDO SANTOS DA ROCHA	0,00	2.419,95	4.419,95	4.000,00	4.421,33	3.300,00	4.432,23	4.464,34	4.433,33	4.431,61	4.432,58	2.437,28
VICTOR KUMMER ROCHA	2.410,00	2.539,95	2.541,67	2.539,95	2.579,16	4.341,00	4.634,94	4.634,94	4.648,04	4.459,94	809,94	4.230,00
GILBERTO MEDEIRO DA SILVA	4.166,78	4.157,51	4.138,23	4.229,98	4.229,98	4.141,55	4.249,96	4.249,96	4.249,96	4.249,96	4.183,98	4.183,98
LEDICE TENORIO CAVALCANTE	3.585,00	3.585,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	5.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00	6.000,00
PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	0,00	2.200,00	3.600,00	3.770,00	2.200,00	2.370,00	2.370,00	3.770,00	3.870,00	3.870,00	0,00	0,00
KIA DEODORENSE	0,00	3.585,00	2.000,00	0,00	2.018,80	2.088,71	2.111,51	2.134,91	2.146,84	2.138,70	2.080,58	2.069,99

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 31 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA  
PRESIDENTE  
CPF N.º 008.087.444-45

ANDRE LUIZ BARROS  
DA SILVA:00808744445

Assinado de forma digital por ANDRE  
LUIZ BARROS DA SILVA:00808744445  
Dados: 2022.04.29 21:28:43 -03'00'